



## **EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16 - SUBSTITUTIVO, DE 29 DE MAIO DE 2019.**

O VEREADOR signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe o art. 153 do Regimento Interno, apresenta Emenda aditiva<sup>1</sup> ao PLO 16/2019 que “Autoriza a Concessão de Uso de Imóveis Municipais, no âmbito do programa Canela do futuro e dá outras providências”.

**Art. 1º** Fica adicionado o parágrafo único ao art. 10, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A proposta deverá prever a manutenção da exposição e comercialização do artesanato local, durante a execução do projeto, em espaço apropriado no interior da Casa de Pedras, até a finalização do espaço onde será exposto e comercializado o artesanato local.

**Justificativa:** atendendo aos pedidos da comunidade e principalmente dos artesãos, apresenta-se a presente emenda para que os colegas de parlamento analisem a viabilidade de aprovação. Com a presente emenda, os artesão terão a garantia de que durante a execução do projeto, permaneceram alocados junto a Casa de Pedras, mantendo a comercialização naquele entorno.

Marcelo Vargas Savi  
Vereador - MDB

---

<sup>1</sup> Art. 153 Emendas são proposições apresentadas por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visam a alterar o projeto a que se referem.

§ 1º As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas:

I - emenda supressiva é a proposição que pretende retirar qualquer parte do projeto principal.

II - emenda substitutiva, ou subemenda, é a proposição apresentada como sucedânea de outra emenda.

III - emenda aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA